

PROJETO DE LEI N.º 659/XIII/3.^a

REESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AUDITORIAS À QUALIDADE
DO AR INTERIOR E À PESQUISA DE PRESENÇA DE COLÓNIAS DE
LEGIONELLA SP.

(QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 118/2013, DE 20 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

A Doença do Legionário é provocada por bactérias do género Legionella. A garantia da boa qualidade do ar interior é importante para evitar surtos desta doença. A saúde pública deve ser salvaguardada, pelo que é essencial que a legislação da qualidade do ar proteja a população. As alterações de 2013 à legislação colocaram esse objetivo em risco, pelo que apresentamos a presente proposta.

É necessária a reintrodução de auditorias obrigatórias e periódicas a edifícios de serviços com climatização. O Bloco de Esquerda apresentou uma proposta nesse sentido que, infelizmente, foi rejeitada em dezembro de 2014 com os votos contra de PSD e CDS-PP e com os votos favoráveis de Bloco, PEV, PCP e PS.

Em março de 2016, foi aprovado o Projeto de Resolução n.º 134/XIII, do Bloco de Esquerda, que “Recomenda a reintrodução da fiscalização da qualidade do ar interior, com a correspondente pesquisa da presença de colónias de Legionella tal como previsto no Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril”. Esta proposta registou o voto favorável do PS, BE, PCP, PEV, PAN e o voto contra de PSD e CDS-PP. A 9 de fevereiro deste ano, o

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda questionou o governo [Pergunta 3224/XIII/2] sobre o estado em que se encontrava a aplicação desta resolução. No entanto, a questão escrita não obteve resposta. A medida recomendada não foi aplicada até agora pelo governo pelo que se torna essencial a apresentação do presente projeto de lei.

Em Portugal, registaram-se 962 casos e 86 mortes provocadas por esta doença entre 2004 e 2013, de acordo com o Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença do Legionário. Em novembro de 2014, em Vila Franca de Xira, ocorreu um dos maiores surtos de Legionella a nível mundial que provocou 375 casos, registando-se 12 mortes. Tratou-se do terceiro maior caso a nível mundial e teve origem num sistema de refrigeração instalado no exterior. Nos últimos dias foi conhecido mais um surto de Legionella no país, que terá sido registado no Hospital São Francisco Xavier em Lisboa, com 26 casos.

O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, revogou o Decreto-Lei n.º 78/2006, o Decreto-Lei n.º 79/2006 e o Decreto-Lei n.º 80/2006, todos de 4 de abril. Como é referido na exposição de motivos da legislação publicada em agosto do ano passado, são “eliminadas as auditorias de qualidade do ar interior”. O Decreto-Lei n.º 79/2006 continha as disposições legais dos requisitos para a manutenção da qualidade do ar interior, nomeadamente a obrigatoriedade de auditorias nos edifícios de serviços existentes dotados de sistemas de climatização. A metodologia e periodicidade eram estabelecidas por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, das obras públicas, do ambiente e do ordenamento do território e habitação.

O Decreto-Lei n.º 79/2006 era ainda explícito quanto ao risco e às medidas direcionadas à Doença do Legionário: “em edifícios com sistemas de climatização em que haja produção de aerossóis, nomeadamente onde haja torres de arrefecimento ou humidificadores por água líqüida, ou com sistemas de água quente para chuveiros onde a temperatura de armazenamento seja inferior a 60°C as auditorias da QAI incluem também a pesquisa da presença de colónias de Legionella (...)”.

Assim, até dezembro de 2013, a qualidade do ar interior (QAI) e a certificação energética dos edifícios no caso de escolas, centros desportivos, infantários, centros de idosos,

hospitais e clínicas, viam as auditorias serem feitas de 2 em 2 anos. No caso de estabelecimentos comerciais, de turismo, de transportes, culturais, escritórios e outros a periodicidade das mesmas era de 3 em 3 anos.

Com efeito, 2014 foi o primeiro ano sem as auditorias obrigatórias, pelo que o problema apenas se agravará no futuro. O caso de vila Franca de Xira e as ameaças à saúde pública impõem uma avaliação profunda e uma revisão da legislação da qualidade do ar.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que estabelece o Regime de Certificação e Desempenho Energético dos Edifícios, melhorando o acompanhamento da qualidade do ar interior, e aditando um novo artigo relativo ao acompanhamento do ar exterior.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto

O artigo 12º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 68-A/2015, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei nº 194/2015, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 251/2015, de 25 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 28/2016, de 23 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 – [Anterior número único].

2 – A qualidade de ar interior de um grande edifício de serviços em condições normais de funcionamento, nos termos do n. 3.º do artigo 3.º, é avaliada periodicamente por

auditoria realizada no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).

3 – Os valores relativos ao número anterior são definidos por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, das obras públicas, do ambiente e do ordenamento do território e habitação, a qual também determina a periodicidade da auditoria para cada tipologia e dimensão dos edifícios.

4 - Em edifícios com sistemas de climatização em que haja produção de aerossóis, nomeadamente onde haja torres de arrefecimento ou humidificadores por água líquida, ou com sistemas de água quente para chuveiros onde a temperatura de armazenamento seja inferior a 60°C, as auditorias da Qualidade do Ar Interior incluem também a pesquisa da presença de colónias de Legionella em amostras de água recolhidas nos locais de maior risco, nomeadamente tanques das torres de arrefecimento, depósitos de água quente e tabuleiros de condensação obedecendo a condições de referência para os poluentes microbiológicos, incluindo Legionella sp. e Legionella pneumophila, definidas em Portaria.

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto

É aditado o artigo 12.º-A ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com as posteriores alterações, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

Acompanhamento da qualidade do ar exterior

São definidas por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, das obras públicas, do ambiente e do ordenamento do território e habitação normas análogas à do artigo anterior para a verificação da qualidade de ar exterior e presença de colónias de Legionella nos edifícios com sistemas de climatização exterior.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,